



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
Diretoria Geral - FAPESB/DG

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova Norma específica para a possibilidade de recebimento de complementação financeira dos Bolsistas de Mestrado e Doutorado da FAPESB, na forma que indica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de alteração dos valores das bolsas da FAPESB no exterior, em conformidade com o artigo 66, da Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação na Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de instituições públicas de qualquer instância de governo.

§2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§3º As atividades que poderão gerar a complementação financeira são entendidas como decorrentes da formação, oportunizando ao pós-graduando levar o conhecimento adquirido para a prática efetiva. Portanto, não será admitido qualquer vínculo ao ingressar no Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado da FAPESB.

Art. 2º - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e informada previamente à FAPESB.

Art. 3º - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Resolução não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à FAPESB, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Presidente do Conselho Curador da FAPESB



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 28/12/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 03/01/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040926708** e o código CRC **9ADEB6C2**.